



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA DE TRABALHO DE CURSO II

**FATORES SOCIOECONÔMICOS E POLÍTICOS QUE DETERMINAM A
FORMAÇÃO DO CRIMINOSO E A NECESSIDADE DE PUNIR**

ORIENTANDO - YGOR CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ORIENTADORA – PROF^a. MS. LARISSA DE OLIVEIRA COSTA BORGES

GOIÂNIA-GO
2021

YGOR CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS

**FATORES SOCIOECONÔMICOS E POLÍTICOS QUE DETERMINAM A
FORMAÇÃO DO CRIMINOSO E A NECESSIDADE DE PUNIR**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora – Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges

GOIÂNIA-GO
2021

YGOR CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS

**FATORES SOCIOECONÔMICOS E POLÍTICOS QUE DETERMINAM A
FORMAÇÃO DO CRIMINOSO E A NECESSIDADE DE PUNIR**

Data da Defesa: 02 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora (a): Prof^a Mestre Larissa de Oliveira
Costa

Examinador (a): Prof.(a) Mestre Euripedes
Clementino R. Junior

Esta monografia é dedicada ao fim de mais uma etapa de vida, proporcionada e incentivada pelos meus pais, meus professores e mais próximos, que ofereceram seu apoio e dedicação nos momentos de angústia e ansiedade, comum a qualquer um cursando do ensino superior.

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1 A CARACTERIZAÇÃO DO CRIMINOSO PARA A ESCOLA POSITIVISTA.....	9
1.1 CESARE LOMBROSO.....	9
1.2 ENRICO FERRI.....	12
1.3 RAFAELLE GARÓFALO.....	13
2 A CARACTERIZAÇÃO E AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE COM BASE EM FATORES SOCIAIS.....	15
2.1 ESCOLA DE CHICAGO.....	15
2.2 FATORES SOCIAIS DE CRIMINALIDADE.....	17
2.2.1 POBREZA.....	17
2.2.2 MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	18
2.2.3 HABITAÇÃO.....	19
2.2.4 MIGRAÇÃO.....	20
2.2.5 CRESCIMENTO POPULACIONAL.....	21
2.2.6 PRECONCEITO.....	22
2.2.7 EDUCAÇÃO.....	23
3 A NECESSIDADE DE PUNIR.....	25
3.1 O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO.....	25
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	27
CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

RESUMO

O estudo em questão trata da Criminologia, ciência que estuda a criminalidade (crime, criminoso, vítima e controle social). É caracterizada por abordar diversas disciplinas e por isso de grande importância, uma vez que são várias as teorias, ideias e fatores que podem explicar o fenômeno comunitário ou problema social que é o crime, seja na Sociologia, Direito, Psicologia, Medicina e na Biologia. Os estudos criminológicos, apresentam os fatores que influenciam o aumento da criminalidade, buscando entender suas causas, tanto para Escola Positiva que fundou a Criminologia, quanto para os pensamentos criminológicos contemporâneos, que acreditam serem essas causas fatores exógenos (pobreza, desigualdade sociais, educação, geração de emprego, disseminação da comunicação em massa, etc) que circunstanciam a conduta criminosa. E com isso, questiona-se a atuação do Estado na prevenção delitiva, entendendo os fatores que desencadeiam os índices delitivos no Brasil e porque o Estado não utiliza seus instrumentos de controle social para anular os delitos através das causas e acabam optando por manter a prevenção direta (cárcere), que não demonstra eficácia, não buscando reformulação do sistema aliada a criação de políticas públicas para desenvolvimento da prevenção indireta.

Palavras-chave: estado. criminalidade. prevenção. políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como premissa o estudo de fatores exógenos determinantes do crime, isto é, de fatores socioeconômicos e políticos que influenciam a origem do criminoso atual, bem como, a análise da necessidade do Estado em punir e da sua ineficiência ao fazê-lo.

O objetivo geral consistiu em explicar os fatores determinantes da criminalidade e em questionar as tentativas de controle social realizadas pelo Estado. Já os objetivos específicos buscou apresentar a evolução das teorias da criminologia, conceituar o entendimento social e criminológico moderno quanto ao desenvolvimento do criminoso, diferenciar a prevenção direta e indireta do Estado e, por fim, apresentar as falhas estatais no estabelecimento de políticas públicas funcionais e na manutenção da eficiência daquelas já existentes.

A escolha do tema é fruto de uma opinião pessoal sobre o assunto, assim como da ânsia em compreender e aprofundar de forma científica nele. Justifica-se a importância deste trabalho por trata-se da investigação de elementos de relevância para a criminologia contemporânea. Por fim, quanto a metodologia, o trabalho foi desenvolvido a partir do método dedutivo, bem como do estudo da literatura jurídica.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos. O primeiro, aborda os fatores determinantes que originam o homem delinquente da Escola Positivista, sendo essa representada por três influenciadores: Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Garafalo. Além disso, a principal teoria abordada e refutada foi a lombrosiana, que determina o fator biológico, isto é, um fato endógeno como centro determinante da criminalidade.

O segundo capítulo, com base na Sociologia criminal, caracterizou a influência dos fatores sociais, econômicos e políticos, ou seja, dos fatores exógenos na criminalidade contemporânea.

O terceiro capítulo discutiu a necessidade estatal em punir o delinquente através de um regime penitenciário, por vezes, ainda, ditatorial e retrógrado, buscando, através da privação da liberdade, a solução definitiva da criminalidade.

Analisa-se o direito de punir do Estado e faz uma comparação entre as atuais medidas punitivas relacionadas ao cárcere privado e as políticas públicas mediadas por ações socioeducativas funcionais. Nesse viés, o capítulo apresentou uma

contraposição entre prevenção direta e prevenção indireta. Sendo que a primeira analisará a prevenção voltada para o crime em si, podendo ser representada pelo cárcere e por mecanismo que evitem, legalmente, a impunidade e a nova incidência do crime. Já a segunda analisou a prevenção voltada para as causas do crime, como uma ação profilática que pode ser representada por políticas públicas funcionais, programas sociais, e ações que moldem a personalidade do sujeito a fim de evitar a ocorrência de um crime.

1 A CARACTERIZAÇÃO DO CRIMINOSO PARA A ESCOLA POSITIVISTA

A Escola Positivista surge no século XIX para divergir e criticar ideias clássicas sobre o estudo criminológico, cujo foco de suas pesquisas estava no estudo do crime e não do criminoso. O pensamento clássico era marcado pela influência e o poder político da Igreja na Idade Média, determinando o estudo da delinquência baseado na filosofia escolástica e na teologia. (SHECAIRA, 2014).

Os teóricos classicistas entendiam ser o criminoso um pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei e a punição era proporcional ao mal causado, a partir da lógica formulação dialética hegeliana segundo a qual a “pena era a negação da negação do direito” (SHECAIRA, 2014).

Porém, tal concepção era alvo de críticas pelos positivistas, que conceituavam o infrator como um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico), ou de processos causais alheios (determinismo social). Era ele um escravo de sua carga hereditária: um animal selvagem e perigoso, que tinha uma regressão atávica e que, em muitas oportunidades, havia nascido criminoso. Assim a punição cabível é a medida de segurança com finalidade curativa, por tempo indeterminado, enquanto persistisse a patologia (SHECAIRA, 2014).

1.1 CESARE LOMBROSO E ‘O HOMEM DELINQUENTE’

O determinismo biológico foi um dos grandes marcos de Cesare Lombroso, considerado o responsável pelo nascimento da Criminologia como ciência e um dos principais nomes da Escola positivista, junto com Garofalo e Ferri (CALHAU, 2009).

A teoria de que o criminoso é influenciado pela sua tendência atávica, que tende à prática do crime em virtude de fatores hereditários, caracteriza a delinquência como doença e daí surge os referenciais biológicos do criminoso, como tatuagens, formato do crânio, demência e até mesmo o modo de falar (gírias), desconsiderando circunstâncias sociais e educacionais desfavoráveis (CALHAU, 2009).

A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside só na sua famosa tipologia do ‘delinquente nato’ ou em sua teoria criminológica, mas

principalmente no método utilizado para suas pesquisas e investigações: método empírico (baseado na observação dos fatos e dos dados). Suas teorias foram formuladas com autópsias e análises de delinquentes vivos, Lombroso realizou estudos com mais de 25 mil reclusos em prisões europeias (CALHAU, 2009).

Em sua obra 'O homem delinquente', Lombroso dedica um único capítulo para estudar uma única característica, mais psicológica do que anatômica, a tatuagem, que é uma das singularidades do homem selvagem. Um dos seus entrevistados, questionado por que não tinha tatuagem, respondeu: "porque são coisas que fazem os condenados" (LOMBROSO, 1885).

Lombroso, com minucioso estudo, apresentou as classes sociais mais comuns que adquiriam tatuagem, as causas (religião, imitação, espírito de vingança, etc), a parte do corpo (órgãos em que a dor seria mais tendenciosa, demonstrava a insensibilidade do indivíduo), a precocidade (não era comum pessoas normais adquirirem tatuagens antes dos 16 anos, já os delinquentes já possuíam na faixa etária de 5 a 20 anos de idade), e a quantidade numerosa de tatuagens também era característico do indivíduo propenso a delinquir (LOMBROSO, 1885).

Lombroso (1885) estuda em crianças os primeiros indícios de delinquência, motivados por alguns sentimentos comuns entre elas e conseqüentemente gera comportamentos, considerados por ele, anormais e selvagem. Entre eles está a cólera, sentimento de raiva ou explosão, demonstrando através de seus métodos de pesquisa, a frequência e precocidade, citando fatos de crianças com idade reduzidas que quando não correspondidas ou não tem seus desejos realizados, praticam atos de selvageria (quebram e lançam coisa, choro excessivo, obstinação, impulsividade, etc), conseqüentemente se estendendo aos sentimentos de ciúmes, vingança, que também são condutas que ensejam a delinquência infantil.

Não menos importante que o aspecto antropológico/fisionômico, Lombroso (1885) revela importantes características na personalidade dos criminosos natos, um deles é o senso moral: que aos delinquentes faltava noção da moral, se sobressaindo instintos latentes inerentes a todo homem. Suas percepções do que era útil ou nocivo eram deduzidos somente pela lógica, deixando de lado qualquer sentimento caracterizando frieza e egoísmo. Lombroso (1885, p. 201) diz que:

[...] eles possuem noção de culpabilidade em certos casos, porém é uma noção totalmente abstrata e quase mecânica da lei. Com entendimento sobre ordem, justiça, moralidade, religião, honra, filantropia (que são palavras

preferidas no vocabulário deles), porém lhes faltam o sentimento inerente a elas.

E Lombroso (1885) relata que, essa falta, que torna as ideais dos criminosos natos tão contraditórios, e assim está a dificuldade de convencê-los de erros, que nas suas condutas encontra-se imoralidades e ambições injustas.

Os criminosos natos não possuíam afetividade, eram muito comum o ódio sem causa, e conseqüentemente alimentando mais ódio, vingança, inveja por motivos fúteis. Em sua obra, Lombroso (1885) cita que eles não aguentam conviver em família, pela incapacidade sentimental, e ainda não é raro serem bastante altruístas, sem afinidade com o próximo ou filantropia qualquer.

A megalomania era recorrente, justificando suas ações como sendo vontade divina, se intitulam verdadeiros representantes de Deus na terra. Um dos delinquentes citados por Lombroso (1885, p. 204) na obra 'O homem delinquente' diz que: "é Deus que permite sobreviver para punir seus detratores". Como se aqueles, vítimas de seus atos, fossem pecadores e eles responsáveis por puni-los, em nome de Deus.

Diferente do sentimento e afetividade, a inteligência apresentava alguns indícios no criminoso nato, mas não era excessiva como a vaidade. Notava-se que os delinquentes possuíam capacidades e habilidades para determinadas coisas, porém debilidades para tantas outras, apresentado pequenos erros intelectuais. Exemplifica Lombroso (1885) que muitos possuíam uma intelectualidade débil ou falta de senso comum, considerados verdadeiros 'imbecis', porém escreviam bem, falavam bem e outros até tinham habilidades artísticas. Crendo que esses indícios de inteligência nascem com o que ele chama de 'astúcia', habilidades e engenhosidades na execução de seus delitos e justificam a motivação para os crimes (LOMBROSO, 1885).

Ainda, ao praticarem atos de sua vida cotidiana, os delinquentes natos não tinham qualquer esforço ou disciplina, nunca contentes e sem qualquer cuidado ou prudência ao praticá-los. Lombroso (1885) relata que a preguiça para trabalho era muito comum, porém, em contrapartida, a disposição para a vida boemia era notável, participando de orgias e festas.

Todas essas características manifestavam-se muito cedo, logo na infância ou na puberdade, decorrente da hereditariedade da demência nata. Dizendo Lombroso (1885) "que nascem plasmados naturalmente para o mal", citando condutas dementes

entre os 5 e 11 anos, como pequenos furtos, agitabilidade, incapacidade de educação, crueldade, aversão a costumes familiares, cinismos excessivos e sexualidade precoce e essas atitudes tendem até a fase adulta, se tornando verdadeiros delinquentes, em virtude de causas patológicas ou fisiológicas.

Com os fatores mentais apresentados, o determinismo biológico abrangia fatores anatômicos e fisionômicos, marco das ideias de Lombroso (1885), enfatizando características como peso, em alguns delinquentes acima do normal, crânio diminuído e com occipital escondido nos microcéfalos e nos macrocéfalos frequentes cristas ósseas, crânios muito alongados e arredondados, as metades da face desproporcionais, lábios volumosos, boca grande, dentes mal distribuídos, orelhas grandes e desiguais, etc. Em síntese, a fisionomia de todos os homens criminosos era mandíbulas volumosas, assimetria fácil, orelhas desiguais, falta de barba nos homens e fisionomia viril nas mulheres.

1.2 ENRICO FERRI

Enrico Ferri, teórico discípulo de Lombroso, entende que o crime está submetido ao dinamismo que rege as relações entre as pessoas e, por isso, é um fenômeno social Ferri atribui ao surgimento dos criminosos a contribuição conjunta dos fatores individuais, físicos e sociais (GONZAGA, 2020).

Em seus estudos, Ferri dizia que, através da Sociologia Criminal, haveria a redução dos crimes e suas consequências, que o crime deveria ser estudado e analisado verificando suas causas e o poder público aplicando medidas de prevenção para neutralizar o crime, inclusive antes que aconteça (GONZAGA, 2020).

Para que isso ocorra, seria necessário um estudo das causas do delito, com estudo prévio das esferas, econômicas, legislativa e religiosa, fazendo com que se tenha um diagnóstico social sobre os fatores que originam e alastram o crime (GONZAGA, 2020).

Ferri dizia que:

o Direito Penal não servia para solução dos problemas criminais, pois era muito rebuscado para resolver problemas de cunho social e dinâmico, onde atuação de outras ciências ligadas a Sociologia Criminal, melhor serviriam para analisar as várias possibilidades de resolução de um fenômeno criminal (GONZAGA, 2020, p. 49).

Assim como Lombroso, Ferri classificava os criminosos em cinco tipos: o nato, caracterizava pela desproporcionalidade do motivo do delito e sua gravidade, dada a impulsividade e outros fatores emocionais do agente (GONZAGA, 2020).

O louco, por não possuir senso de moral, certo ou errado, estava propício a delinquir pela sua debilidade mental. O habitual está ligado a prática delitiva devido ao meio em que vive, aos fatores exteriores que preenche um perfil urbano. O criminoso que nasce em meio a miséria, pobreza e desigualdade social, assim começa a delinquir, desde logo, com pequenas atos infracionais e passando a praticar grandes delitos com graves violações aos bens jurídicos, como homicídio, latrocínio, etc. O ocasional, motivado por fortes influências ambientais, como coação moral, injusta provocação, necessidades familiares ou pessoais, facilidade de execução e comoção pública. E por último o passional, que são motivados por sentimentos e paixões pessoais, bem como políticas e sociais (GONZAGA, 2020).

O habitual e o louco derivam de aspectos biológicos, pois suas ações são inerentes a circunstâncias de sua natureza comportamental nata. Enquanto o habitual, ocasional e passional estão ligados a fatores relacionados com a sociedade. E Ferri tinha como solução pra redução dos crimes a defesa social, medidas de segurança educativas como objetivo de cura e ressocialização, visando a proteção da sociedade contra ações criminais (GONZAGA, 2020).

1.3 RAFFAELLE GARÓFALO

Outro teórico positivista com ideias um pouco diferentes das vertentes de Lombroso e Ferri, porém seguindo o mesmo método de pesquisa que define a Escola Positiva, é Raffaele Garófalo. Ele entende que o crime é um fenômeno natural, que surgem mediante circunstâncias nocivas, dizendo que uma sociedade só está suscetível ao crime se nela não houver dois sentimentos imprescindíveis: probidade (respeito aos direitos de propriedade alheios) e piedade (não causar sofrimento aos demais) (GONZAGA, 2020).

Garófalo conceitua dos tipos de crime com base nesses sentimentos: crimes contra a administração pública, onde a pessoa que desvia dinheiro público fere direito alheio, desviando dinheiro como se fosse dele sem qualquer senso de moralidade comum; e os crimes cruéis contra crianças, idosos e mulheres grávidas, cuja prática demonstra inexistência de afetividade contra o próximo indefeso e nenhuma piedade (GONZAGA, 2020).

Entende Garófalo que:

[...] os aspectos biológicos, psíquicos ou morais não necessariamente são doenças ou anomalia, mas falta de discernimento do indivíduo do que é certo e errado pelo simples fato de não praticarem boas condutas ao longo da vida, sendo assim, não adquirindo probidade e piedade (GONZAGA, 2020, p. 52).

Assim, como os outros positivistas, entende ser necessário os indivíduos que não estão sujeitos a adaptação e normas da sociedade, devem ser separados dos demais. Para isso as prisões de natureza perpétua e severas são essenciais, assim como a pena de morte (GONZAGA, 2020).

Acontece que, a teoria positivista acaba seguindo um caminho paralelo ao caminho das teorias sociológicas contemporâneas, como a Escola de Chicago, vez que método de pesquisa realizava análises sob uma perspectiva microcriminológica, através da entrevista e autópsia de um grupo específico e minoritário, os presos.

Não buscando respostas macrossociológicas, inerente ao entendimento moderno/sociológico de que o crime é normal em meio a sociedade, a teoria positivista sofre grande crítica da Escola de Chicago e de outras teorias sociológicas consideradas críticas (CARVALHO, 2015).

. Assim, o saber criminológico, derivado do positivismo naturalista e etiológico da escola italiana de Lombroso, Ferri e Garófalo, será recepcionado pelos modelos integrais na qualidade de ciência coadjuvante (CARVALHO, 2015).

2 A CARACTERIZAÇÃO E AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE COM BASE EM FATORES SOCIAIS

A partir da crítica da escola positivista surge a Sociologia Criminal e o pensamento criminológico moderno, que passa a não caracterizar o criminoso/indivíduo, mas as causas e a sociedade como um todo (CARVALHO, 2015)

2.1 ESCOLA DE CHICAGO

A Escola de Chicago, citada anteriormente, traz esses pensamentos sociológicos/criminológicos, que surgiu em meio a forte expansão do mercado americano com a consolidação da burguesia comercial. Essas teorias, *a priori*, tinham influência significativa da religião na América. E o desenvolvimento econômico marcado pela Revolução Industrial aproximou elites e classes baixas por uma matriz de pensamento, formada na Universidade de Chicago por Clifford Shaw e Henry Mckay, que se denominou 'teoria da ecologia criminal' ou 'desorganização social' (PENTEADO, 2012).

A cidade de Chicago estava em um constante crescimento desordenado, que se expandiu do centro para a periferia, que circunstanciou inúmeros e graves problemas sociais, econômicos, culturais etc., criando ambiente favorável à instalação da criminalidade, ainda mais pela ausência de mecanismos de controle social. A Escola de Chicago, atenta aos fenômenos criminais observáveis, passou a usar os inquéritos sociais na investigação daqueles (PENTEADO, 2012).

Assim, estabeleceu-se uma metodologia de colocação dos resultados da criminalidade sobre o mapa da cidade pois, é a cidade o ponto de partida da estrutura ecológica. Assim, constata-se que as pessoas possuem meios diferentes de adaptação às cidades, propiciando implicação moral e social num processo de interação na cidade (PENTEADO, 2012). Essa interação é chamada de controle informal, onde há aproximação entre as pessoas, coleguismo entre vizinhos, proporcionando um mecanismo solidário em que uns tomam conta dos outros, por exemplo, uma família viaja e pede o vizinho que fique de olho em sua casa (PENTEADO, 2012).

O crescimento desordenado das cidades faz desaparecer o controle social informal; as pessoas vão se tornando anônimas, de modo que a família, a religião, o trabalho, os órgãos de serviços sociais etc. não dão mais conta de impedir atos antissociais. Nesse sentido, a quebra no grupo primário e a ineficácia do Estado em intervir cria uma sensação de anomia e insegurança, enfraquecendo o sistema e causando o aumento da criminalidade nas grandes cidades (PENTEADO, 2012)

A macrossociologia criminológica tem seus pressupostos em duas visões. Uma tem a perspectiva das teorias consensuais que tem a ideia de que a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento de suas instituições de forma que os indivíduos compartilham objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes. Sob a perspectiva da teoria do conflito, a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coerção, na dominação por alguns (SHECAIRA, 2014).

A partir disso, uma vez que ambas as visões são aceitáveis diante da análise criminológica, os fatores sociais tornam-se instrumentos que trabalham ordenadamente para a manutenção da coesão social.

A criminologia recebe valores de vertentes de pensamento da sociologia e da psicologia, passando a ser depositária de toda essa transformação. Analisa-se que os fatores sociais que foram determinantes para a mudança do caminho, até então trilhado por uma criminologia que explica topicamente os fenômenos sociais, surgindo com apoio de movimentos sociais críticos (SHECARIA, 2014)

Muitos desses movimentos sociais eram críticos à Escola Positiva, vez que suas ideias de punição e fatores determinantes da criminalidade eram diversas vezes colocados em dúvida. Os movimentos críticos defendiam uma criminologia mais branda e flexível, que incluíam uma concepção mais humana e próxima, inclusive de apreciação do próprio delinquente. Faziam crítica as estatísticas oficiais, que construídas em metodologias quantitativas em geral, na qual se construiu a maior parte da teoria e da investigação, propondo opções mais qualitativas. (PRADO, 2019).

2.2 FATORES SOCIAIS DE CRIMINALIDADE

2.2.1 Pobreza

As estatísticas criminais demonstram que a pobreza e o crime possuem uma relação entre si e, dessa forma, historicamente e até hoje, conclui-se que as penitenciárias brasileiras possuem uma população carcerária quase que totalmente constituída de pobres, na qual 61,7% são negros ou pardo e 75% dos encarcerados tem baixa escolaridade, indicando baixa renda. (matéria de site: matéria do site da Câmara dos Deputados)

Porém, esse estereótipo-social não é fator absoluto que influencia a criminalidade, visto que aos crimes praticados pela alta sociedade, os de colarinho-branco e a disseminação desse estereótipo é o que associa a pobreza ao crime (PENTEADO, 2012)

Os crimes contra o patrimônio são os mais comuns entre as pessoas com baixa renda financeira, pois nutrem ódio ou aversão ao desamparo estatal que acabam alimentando uma tendência criminal e violenta no indivíduo. Assim, as causas da pobreza, como a má distribuição de renda, desordem social, etc, funcionam como fermento dos sentimentos de exclusão, revolta social e conseqüentemente criminalidade (PENTEADO, 2012).

Entre 55 e 90 milhões de pessoas passaram à condição de pobreza extrema em 2009 no Brasil, devido à recessão mundial resultante da crise financeira internacional (PENTEADO, 2012). Nesse mesmo contexto, em países como o Brasil, com a população jovial superior a idosa e a instabilização entre zonas rural e urbana, constata-se um desequilíbrio entre a área urbana e o contingente populacional, não só pelo êxodo rural, mas também pela migração interna desordenada (PENTEADO, 2012).

Com isso, ocorre um crescimento desordenado nas metrópoles e pouca oferta de emprego, que com a modernização econômica acelerada, provocada pela reestruturação global do capitalismo, gerou um mercado de trabalho exigente em termos de especialização de mão de obra e com condições básicas de empregos degradáveis. De acordo com o IBGE, no 4º trimestre de 2020, cerca de 13,9% da

população brasileira, com idade para trabalhar e procurando trabalho, estão desempregados, isso é cerca de 30 milhões de brasileiros.

Além da pobreza, a ganância e a riqueza também podem facilitar a vida delitiva, caso contrário não haveriam crimes praticados pela “alta sociedade”, chamado crime de colarinho branco, como a lavagem de dinheiro, delitos ambientais, corrupção e etc (PENTEADO, 2012)

Foucault (1926-1984, p. 207) diz que:

[...] a miséria abarca o aumento da violência e a superlotação de prisões, enquanto na alta sociedade temos os exemplos mais corruptores, o cinismo mais revoltante, o banditismo mais desavergonhado”. Enquanto o pobre é levado ao banco dos réus por roubar comida, os corruptos roubam o tesouro do Estado, passando despercebidos pela indulgência dos tribunais, pela discrição da imprensa e tolerados pela Lei.

Ou seja, a corrupção e os crimes praticado pela sociedade de Classe Alta, é legitimado pelo Estado de forma indireta, uma vez que não garante a ordem para os economicamente poderosos, dada a sua influência sobre o Estado e sobre a Economia Nacional.

2.2.2 Meios de comunicação

O meio de comunicação é um fator social de criminalidade e visto nos séculos XIX e XX, diante da vida urbana acelerada acompanhada dos problemas dessas grandes transformações advindas da urbanização e industrialização, como nova forma de integração. Criminalidade, prostituição, pobreza foram associadas ao anonimato, isolamento, incerteza crescentes na vida moderna (MCQUAIL, 2013).

Penteado (2012, p. 176) entende que:

[...] as concessionárias de rádio e televisão, nas respectivas programações, descumprem um fundamento constitucional do Estado brasileiro: os programas da mídia devem voltar-se para o respeito dos valores éticos da pessoa humana e da família de acordo com CF, mas com o discurso libertário da absoluta liberdade de imprensa, acabam transmitindo banalização do sexo e violência em todos os horários.

A mídia gera grande preocupação, que reside no fato de demonstração repetitiva de alto nível de representação de criminalidade e da violência. Assim produz um grande potencial para estimular a violência, crimes e comportamentos agressivos, antissocial, etc (MCQUAIL, 2013).

Com os novos meios de comunicação surge uma segunda preocupação, a respeito de seus possíveis efeitos, principalmente perante os jovens e as crianças, com o advento recente da internet. Muitas são as pesquisas, em relação a falta de filtro da mídia sobre o que é aceitável e que as crianças estão consumindo mais do que uma 'dieta' de violência na televisão, internet e etc (MCQUAIL, 2013).

O programa de pesquisa realizado pelo Surgeon General (órgão geral dos serviços de saúde) dos Estados Unidos no final da década de 1960 resultou, de acordo com Lowery e DeFleur (1995) em três conclusões: o conteúdo midiático é fortemente saturado com violência; as crianças estão cada vez mais expostas a conteúdo violento e; há evidências que assistir entretenimento violento aumenta a probabilidade de comportamento agressivo. Ao que parece, tais conclusões se sustentam até os dias de hoje (MCQUAIL, 2013).

No entanto, a mídia em massa era vista pelos teóricos sociais como uma força potencial para um novo tipo de coesão, capaz de conectar indivíduos dispersos em uma experiência nacional, municipal e local compartilhada. Também, apoiando novas políticas democráticas e reformas sociais, reforçando ideias educativas (MCQUAIL, 2013).

Além disso, o espírito de modernidade do século XX atribuía a comunicação a ideia de que "a mídia poderia ser forte parceiro das instituições de escolarização universal, bibliotecas públicas e educação da sociedade, difundindo informações e ideias culturais e educacionais, potenciais fatores contra a criminalidade e imoralidade" (MCQUAIL, 2013, p. 58).

2.2.3 Habitação

Vários fatores tiveram ascensão no século XX e com a habitação não foi diferente, havendo grande evolução dos centros urbanos. Desde o princípio, com o nascimento das primeiras aglomerações urbanas, a participação das pessoas foi fundamental para a organização e o mantimento das cidades, quando as comunidades se fixaram em porções do território definindo locais de moradias, convívio, alimentação, entre outros (SCOPEL, 2020). Com tal evolução, a vida em sociedade passou por mudanças e, além de espaços para moradia, surgiu a necessidade de áreas comerciais, através das relações econômicas.

Há estudiosos que dizem que, a produção do espaço urbano está relacionado a fenômenos que vão além das pessoas, mas também do desenvolvimento econômico e da sociedade como um todo (SCOPEL, 2020)

Acontece que, a participação dos cidadãos na organização urbana, na medida que foi se tornando mais complexa, diante da necessidade de integração de espaço para moradia, lazer trabalho, comércio e política, foi se tornando menor e a maioria das questões relativas à cidade eram definidas, e ainda são, por membros dos governos, que tinham interesses particulares ou que privilegiavam determinadas classes da sociedade (SCOPEL, 2020)

Com isso, surgiram políticas centralizadoras, em que a individualidade permaneceu sobre as intenções públicas, enfatizando ainda mais a segregação social (SCOPEL, 2020).

Assim, surgem as regiões periféricas com baixas condições de habitação e moradia, comum em países em desenvolvimento ou emergentes. Penteadó (2012) pensa que “a proliferação de favelas, propiciam a promiscuidade, a perdição, o desaparecimento de valores, o desrespeito ao próximo e outros desvalores de comportamentos, empurrando aqueles que vivem ou sobrevivem para a criminalidade.

2.2.4 Migração

Os movimentos populacionais no Brasil foram iniciados na época colonial, devido aos ciclos econômicos e à necessidade de sobrevivência e busca de oportunidades. Tais movimentos se estenderam durante séculos, na qual o maior fluxo de migração, entre 2003 e 2008, foi na região Sudeste que tinha como principal fonte de emigração migrantes do próprio sudeste (465.593 migrações) e da Região Nordeste (461.983 migrantes), de acordo com o IPEA.

Os deslocamentos populacionais no país foram motivados majoritariamente por questões econômicas, na busca por melhores condições de vida e de trabalho. Essas movimentações promoveram uma série de consequências, que intensificaram as desigualdades regionais e fomentaram problemas sociais associados ao êxodo rural, em que pessoas com pouca qualificação não conseguiam boas colocações no mercado de trabalho urbano. O mesmo se aplica às migrações entre cidades, que

geralmente envolve pessoas menos qualificadas que buscam novas oportunidades (SILVEROL, 2020).

A migração é muito comum em países em desenvolvimento, uma vez que em países como o Brasil existem regiões com índice de desigualdade econômica acima da média que acabam 'exportando' seus habitantes para grandes metrópoles com objetivo de ingressarem no mercado de trabalho e buscar melhores condições financeiras, além de buscar saúde e educação melhor para a família (SILVEROL, 2020).

Porém, em virtude da diferença de costumes, usos, hábitos e valores de uma região para outra, gera dificuldades de adaptação e as migrações populacionais internas de um país acabam gerando mais desigualdade (PENTEADO, 2012).

A alteração de culturas e valores, como ocorre com os migrantes nordestinos e os nisseis em São Paulo (MARLET, 1995), gera um antagonismo de convivência, isto é, os imigrantes são obrigados a conviver com uma cultura do lar e outra fora do lar, causando desorientação que pode, diante de uma situação anormal, como respostas a uma conduta delituosa (PENTEADO, 2012).

Conseqüentemente, em países em desenvolvimento, a inserção desses imigrantes no mercado de trabalho é extremamente difícil, contribuindo para o aumento da miséria, da pobreza, fatores que sabidamente fomentam a criminalidade (PENTEADO, 2012).

2.2.5 Crescimento populacional

Quando falamos de crescimento populacional ainda tratamos de migração, tendo em vista a seu grande impacto demográfico. A evolução da dinâmica populacional não está associada somente ao crescimento vegetativo, mas também ao saldo migratório. O processo de industrialização do país potencializou o fluxo de migrantes para grandes cidades e promoveu grandes impactos. Um deles foi um dos principais problemas urbanos, a ocupação desordenada das áreas periféricas, com a conseqüente favelização. (SILVEROL, 2020).

Nas grandes cidades, destinos das migrações, ocorre o aumento de natalidade e o rejuvenescimento da população, além da concentração da força de trabalho com aumento da população ativa e conseqüentemente trazendo riquezas

para a região. Porém, em contrapartida, a concentração de trabalhadores eleva a oferta em relação a demanda, provocando redução de salários, as áreas com ofertas de emprego que exigiam baixa qualificação vai sendo reduzida e pobreza vai se proliferando (SILVEROL, 2020).

O grande impacto pelo crescimento populacional desordenado ou não planejado é o aumento do fator delitígeno. As altas taxas criminais é por áreas e região, sendo proporcional ao crescimento da respectiva densidade demográfica, fortalecendo o índice de desempregos e subempregos, desencadeando o fenômeno pelo qual se aumenta a criminalidade na exata medida em que as condições econômicas fomentam pobreza, incidindo aí a componente social (PENTEADO, 2012).

Cabe ao Estado realizar o bem comum, mediante ações de equilíbrio entre a área territorial e a população, na qual o desamparo estatal é ato inconstitucional, vez que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, dado como fundamental pelo art.1º da Constituição. Uma vez que, inexistindo esse equilíbrio demográfico alimentará os conflitos de convivência nas regiões periféricas, como favelas, loteamento clandestino, por exemplo, incentivando o 'fermento social' (pobreza) da criminalidade, ensejando um progressivo, perigoso e alarmante número de infrações penais (PENTEADO, 2012).

2.2.6 Preconceito

O preconceito é estereótipo negativo, ideia negativa pré-concebida precursora de atos violentos injustos através da discriminação, que é o preconceito em ação (PENTEADO, 2012).

A doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa. A discriminação entre pessoas por motivo de raça, cor ou origem étnica é "um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações, sendo capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado, até dentro do mesmo Estado, muitas vezes causando conflitos e guerrilhas" (PENTEADO, 2012, p.178).

Em tema de criminologia, há quem diga existir um número maior de delitos cometidos por negros do que por brancos, porém, dada a ausência de pesquisas e

estatísticas sérias acerca do assunto, comungados da opinião de João Faria Junior dizendo que “a vontade não age por si só, mas de acordo com a formação moral do caráter, e não de acordo com a cor da pele” (PENTEADO, 2012, p.178).

O preconceito desperta no indivíduo sinais que lhe provocam raiva, repulsa ou revolta, adaptando a negação da realidade como um mecanismo de defesa. É o caso de uma família que desconhece a homossexualidade de um filho e quando este traz à tona essa realidade provoca um surto de raiva que leva um de seus familiares a agredi-lo (FIORELLI, 2020).

Analisando o preconceito demonstrado em uma criança, salienta-se que o mesmo é aprendido pois ninguém nasce preconceituoso e pode conduzir formas extremas de discriminação, com tal aprendizado. As pessoas constroem imagens mentais de indivíduos e lhes associam comportamentos, bons ou maus (FIORELLI, 2020).

Nas sociedades contemporâneas, assim como o Brasil, temos três grupos de classes sociais: baixa, média e alta. A classe baixa é aquela composta de indivíduos carentes em todos os sentidos, não só no aspecto financeiro e cultural, mas de apoio público de seus governantes. A classe média é composta pela burguesia no geral, comerciantes, profissionais liberais; enquanto a Classe Alta é composta por aqueles que detêm alto poder econômico (PENTEADO, 2012)

2.2.7 Educação

A educação e o ensino são fatores essenciais para reduzir os índices de criminalidade, devido a sua importância na formação moral e social do ser humano. Ao nascer, a criança desperta alicerces imorais e antissociais e a educação constrói novos alicerces de uma vida moral (DURKHEIN, 2014).

A educação não se limita a desenvolver no organismo individual instintos de sua natureza, revelando as potencialidades escondidas e cria um novo ser. Neste sentido, mostra-se de extrema relevância uma educação formal na formação da personalidade humana.

Essa concepção de criação de uma nova vida é uma dádiva da educação humana, uma vez que diferente dos animais que recebem um treino progressivo para

sobreviver e não aprendem nada que, instintivamente, não pudessem descobrir por sua experiência pessoal. (DURKHEIN, 2014).

A vida em sociedade possui particularidades muito complexas para serem inseridas na consciência e no instinto humano a ponto de materializar-se sob a forma de predisposições orgânicas. Não existe forma de transmissão de uma geração para outra através da hereditariedade, e sim pela educação (DURKHEIN, 2014).

E como a educação pode ser eficaz? A boa educação não constrói caráter e a má não a destrói. Porém, a educação é poderosa, e os homens nascem iguais e com iguais aptidões, só a educação faz as diferenças (DURKHEIM, 2014).

Acontece que a educação não pode fazer muito por aqueles que já tem um objetivo definido, que inclinam o espírito e o caráter para maneiras de agir e de pensar estreitamente determinadas, pois o futuro do indivíduo se encontra traçado. Porém, felizmente, essas predisposições inatas do indivíduo são muito vagas e gerais. Os instintos são movimentos determinados, sempre os mesmos, desencadeados por uma sensação. Mas não temos um único instinto propriamente dito, uma vez que eles mudam de direção de um indivíduo para o outro ou de acordo com certas ocasiões (DURKHEIN, 2014).

Resta claro que, temos um espaço reservado em nosso interior para atitudes e experiências próprias, acomodações pessoais porém, há ação de causas que podem influenciar convicções pessoais, desde o nascimento, como é o caso da educação. Entre as particularidades indecisas que são inerentes ao ser humano quando nasce e o indivíduo definido para desempenhar na sociedade um papel útil, existe uma distância considerável. E a educação é o guia para que o homem percorra esse caminho (DURKHEIM, 2014).

Durkheim (2014, p. 61) entende que:

[...] a educação, antes de mais nada, é uma concepção essencialmente privada e doméstica, pois pertence aos pais o dever de dirigir nos filhos, como entenderem, o seu desenvolvimento intelectual, com intervenção mínima do Estado. Quando os pais não estão em condições de cumprir seus deveres, é natural que o Estado se encarregue disso.

Uma vez que a educação é uma função essencialmente social, o Estado não pode se desinteressar por ela. Pelo contrário, tudo que enseja educação deve ser, de alguma forma, submetido a sua ação. Então, quando a educação carece dessa atenção do Estado, acaba contribuindo para construir um senso moral distorcido na primeira infância (PENTEADO, 2012).

3 A NECESSIDADE DE PUNIR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Quando o Estado falha em aplicar medidas que abarquem esses fatores socioeconômicos para evitar as práticas delitivas (medidas preventivas indiretas), ele usa seu direito de punir, cujo foco é a infração penal e sua sanção, não o indivíduo e o meio em que ele vive.

E o que seria o direito de punir? É um direito inerente a soberania do Estado moderno, que exerce legitimamente seus poderes constituídos por meio do uso da força. Portanto, há uma simetria entre a constituição do Poder do Estado e a violência da pena, na medida em que a legitimação do poder político deste se sustenta na justificação da centralização do poder e, conseqüentemente, na imposição de sanções (CARVALHO, 2015)

O Estado moderno é caracterizado como “uma comunidade que, dentro dos limites de determinado território reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. Logo, o Estado se transforma na única fonte do direito à violência”. Portanto, da mesma forma que o território é essencial para a existência do Estado e formador de seu conceito, o direito de punir também é (CARVALHO, 2015)

O Estado, então, usa a força de forma legítima para instaurar a ordem jurídico-política na sociedade. Ou seja, as penas impostas pela autoridade constituída é, inevitavelmente, um ato de violência programado pelo poder político e racionalizado pelo saber jurídico, que caso contrário, não havendo limitação e legitimação e sendo a sanção uma manifesta imposição da violência, não haveria diferença entre o Estado (ente soberano e jurídico) e uma organização criminosa, uma vez que ambos impõem medidas restritivas para impor sua vontade, por meio da violência (CARVALHO, 2015).

3.1 O DIREITO DE PUNIR DO ESTADO

A legitimação do direito de punir do Estado é feita por meio das normas jurídicas, cuja característica principal é a coercitividade. Não há Direito sem sanção. A estrutura do direito penal, ao prever uma conduta como crime, será sempre inerente um ato de coerção, fundamentado inclusive pela Constituição, ao estabelecer

princípios que regem o sistema de crimes e penas, determina que os tipos incriminadores fixem, como consequência de sua violação, uma resposta punitiva, independente de sua espécie (CARVALHO, 2015).

As normas jurídicas e suas respectivas sanções são formas de prevenção a esse grave problema da sociedade, a criminalidade, que deve ser resolvido pelo Estado Democrático de Direito. E essa forma de prevenção pode gerar efeitos: prevenção geral positiva e negativa; prevenção especial positiva e negativa.

Na prevenção geral negativa, a pena aplicada a conduta delitiva tem impacto sobre a sociedade, cujo peso da condenação influencia na consciência de seus indivíduos, os fazendo pensar se vale a pena a prática do crime. É uma espécie de intimidação da sociedade (PENTEADO, 2012).

A prevenção geral positiva, tem o objetivo de atingir a consciência da sociedade, mas mostrando-lhes a importância de respeitar os valores sociais e, conseqüentemente, as normas jurídicas (PENTEADO, 2012).

A reclusão do autor do delito, uma espécie de neutralização desse do convívio com a sociedade, caracteriza a prevenção especial negativa. Isso acontece com a lotação do autor para o cárcere, impedindo que novos delitos sejam praticados (PENTEADO, 2012).

Já na prevenção especial positiva é o caráter de reinserção e reeducação que a pena restritiva de liberdade possui e tentar fazer que o encarcerado entenda que cometer delitos não vale a pena, e que só será possível a convivência em sociedade se não os praticar novamente (PENTEADO, 2012).

Existe ainda a prevenção situacional do delito que está ligada aos fatores socioeconômicos, que faz uma dedução fática de que a sanção, o policiamento e a justiça podem não surtir o efeito esperado. Essas medidas que têm seu foco no criminoso, quando falham, geram conseqüências muito danosas ao indivíduo, muitas vezes irreversíveis (CARVALHO, 2015)

A medidas tomadas para a prevenção situacional são voltadas para o delito e suas causas, e não para o delinquente. Elas são voltadas para as necessidades da sociedade, visando melhor qualidade de vida e convívio social. Um exemplo bem simples, mas muito eficaz, que não diz especificamente a um delito e sim um ato de grande impacto social. Na Grã-Bretanha, a inalação de gás de cozinha na própria casa se tornou um método comum para o suicídio na região, de forma simples e indolor.

Então foi estudado diversas formas de substituir esse gás, por outro não tóxico. Assim o índice de suicídio diminuiu 35%, já que os potenciais suicidas teriam que recorrer a métodos não muito atrativos e torturantes (PRADO,2019)

Infelizmente, esse método possui certas limitações como no caso da violência doméstica ou pontos em que a concretização de delitos ocorre de maneira desproporcional, assim torna o policiamento medida necessária e ainda assim não suficiente, visto ao número de locais do tipo e de casos de violência doméstica.

Outra limitação é o deslocamento do delito. Quando as medidas situacionais extinguem ou interfere na prática de certos delitos, os criminosos passam a praticar outro tipo de crime e/ou mudam o local da ação (PRADO,2019).

Mesmo com essas falhas, a prevenção situacional ou indireta do delito ainda é uma medida eficaz e provoca menos danos a sociedade, podendo ser aplicada subsidiariamente a outras medidas.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

É fato que o encarceramento não possui eficácia efetiva no sistema penal brasileiro, tendo em vista a grande quantidade de atos delituosos, o alto número de encarcerados e o baixíssimo índice de ressocializados pelo sistema.

A falha da política de encarceramento e da legitimação da punição está nas mazelas do sistema penitenciário: estrutura que não suporta o número de criminosos lotados, qualidade sanitária precária e ausência de recursos de necessidades básicas, bem como a falta de investimento em políticas de reinserção e ressocialização. A situação fica ainda pior tendo em vista os estereótipos criados sobre a figura de um ex-detento quando esse é ressocializado.

As penas restritivas de liberdade como forma de punição, legitima a restrição do direito à liberdade, porém outros direitos fundamentais são restringidos ilicitamente dadas a negligência das garantias individuais e coletivas dos presos.

Através dessas limitações surgem as críticas ao modelo punitivo da dogmática-jurídica penal quanto a ineficácia deste método, uma vez que sem seus direitos básicos garantidos dentro das celas, tais presos não atingem a reabilitação, continuando assim, “irressocializados”. Tudo isso, impacta fortemente várias vítimas

que, incrédulas no poder do encarceramento, não acreditam na reparação do criminoso e acabam não manifestando interesse em denunciar os delitos

Há ideias de políticas de abolição do encarceramento ou redução da construção de instituições carcerárias na Europa. Tal pensamento extremista também é contra a instauração de penas alternativas, visto o temor de que elas evoluíssem para um novo sistema de prisionário (CARVALHO, 2015).

A teoria abolicionista possui caráter reformatório a longo prazo que demanda análises complexas, mas fomenta mudanças a curto prazo nas instituições, não reformulando o sistema de penas, mas mantendo-o progressivamente aberto (melhorando as condições de vida, ampliação do regime de visitas etc.) (CARVALHO, 2015).

A única forma de manter a institucionalização do encarceramento é com o direcionamento de políticas sociais aos vulneráveis. Como já citado anteriormente, por exemplo, se a maioria da população carcerária é de baixa renda, o Estado ao estabelecer uma ação social nesta área, bem como ao diminuir a pobreza e o desemprego, automaticamente promove a redução dos índices de crimes patrimoniais, por exemplo (CARVALHO, 2015)

É certo que os altos níveis de atos delituosos, assim como de encarceramento é resultado inegável da pobreza estrutural e da ausência de um sistema educacional eficaz. Toda essa problemática possui, sem dúvidas, raízes históricas e já sofreram intervenção de inúmeras políticas públicas durante o tempo. Sendo algumas eficazes e outras nem tanto.

Nesse viés, primeiramente podemos destacar o Fome Zero e o Bolsa Família, políticas iniciadas a partir de 2003, no mandato de Luis Inácio Lula da Silva e que tiveram eficácia comprovada através da diminuição dos índices de pobreza e de desigualdade social mostrados a partir do índice de GINI (medidor de desigualdade social de um país)

Esse índice é uma das medidas de desigualdade mais usadas no mundo e detectou, durante tal mandato, o maior declínio da desigualdade social nos últimos 30 anos. Logo, tendo em vista as condições de eficácia de erradicação da pobreza e desigualdade, fica claro a necessidade de investimento em políticas públicas como essas, afim de erradicar a pobreza, assim como da criminalidade

Em segundo lugar, é importante salientar políticas públicas na área da educação como o Plano de Desenvolvimento Educacional lançado em 2007, que tinha metas planejadas do ensino básico ao superior. Tal política impulsionou a formação superior da população de baixa renda através de programas como o FIES, ampliou as instituições federais de educação e tecnologia, promoveu programas de redução do analfabetismo como o Programa Brasil Alfabetizado.

O fundo de investimento da educação é cada vez mais precário, sempre inerente a reduções, visto que o Brasil possui déficit em todas as outras garantias fundamentais, saúde, segurança pública etc. Os recursos financeiros destinados a educação são mínimos e alvo de desvios de representantes políticos, tornando muito mais complicado disseminar a educação

Além disso, devemos ressaltar a Lei de Cotas (Lei 12.711/2011) para o ingresso de candidatos em universidades brasileiras, observado critérios de raça, de renda familiar, etnia, capacidade física, ensino público. Tal lei foi e continua sendo essencial para a garantia dos direitos de grupos historicamente marginalizados, sendo assim não apenas uma política pública educacional, mas uma tríplice política, que une aspectos como educação, pobreza e raça.

Nesse contexto, tendo em vista o êxito dessas políticas, é necessário investimentos na criação de políticas similares, uma vez que é a partir da educação há diminuição da pobreza e, conseqüentemente, da criminalidade.

CONCLUSÃO

O crime, o criminoso e o controle social, pautas a serem discutidas pelos indivíduos da sociedade contemporânea, na qual a Escola Positiva, caracterizada por estudar o crime com base em fatores hereditário, biológicos e antropológicos, expôs causas plurissociais que incentivam a prática delituosa.

A sociedade luta a séculos para garantir seus direitos, e nos dias de hoje, movimentos sociais se manifestam no mundo todo em prol de direitos iguais, erradicação da pobreza, da desigualdade social, da fome e da violência. E grandes potências mundiais reprimem esses movimentos com guerra, violência, despertando sentimento de ódio e rebeldia na comunidade.

O crime acaba sendo uma resposta social e natural ao Estado quando esses se eximem da responsabilidade de garantir os direitos fundamentais, legitimados por uma Constituição propriamente estatal. E a solução mais fácil para o Governo é encarcerar, com pretexto de ressocialização dos indivíduos propensos à criminalidade.

Mesmo com alto valor financeiro para que uma penitenciária seja edificada e mantida, o Estado prefere levantar uma prisão e não injetar mais recurso, deixando-a em condições mínimas e desumanas e tornando ineficaz a proposta de ressocialização.

Ou seja, se a forma de prevenção do crime escolhida pelo Estado é a punição ressocializativa, e este não oferece meios para o bom funcionamento deste Sistema, é muito provável que o Estado não tem interesse em fomentar o desenvolvimento das políticas públicas voltas para as causas dos grandes índices de criminalidade.

A prática de crimes sempre estará enraizada na sociedade, enquanto não tivermos educação gratuita e de qualidade, apoio econômico aos mais vulneráveis, desenvolvimento de empregos, desburocratização dos trabalhos informais, condições melhores para atuação da segurança pública e garantias dos direitos fundamentais dos que tiveram a liberdade restringida.

REFERÊNCIAS

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 4ª ed. Niterói: Impetus, 2009.

CALVI, Pedro, **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**, site da Câmara dos Deputados, 06 de agosto de 2018. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014

DURKHEIM, Émile. **Éducation et Sociologie**. 2ª ed. Lisboa: Edições 70 LDA, 2014.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Edição 70, Portugal: Biblioteca de teoria política, 1926-1984.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LOMBROSO, Cesare. Trad. Sebastião José Roque. **O homem delinquente**. 2ª Edição São Paulo: Ícone, 2007.

MCQUAIL, Denis. **Teorias da comunicação de massa** [recurso eletrônico]. Trad. Roberto Cataldo Costa; rev. técnica Marcia Benetti. 6. ed. dados eletrônicos. Porto Alegre: Penso, 2013.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRADO, Luiz Regis **Criminologia** / Alfonso Serrano Maíllo; Luiz Regis Prado. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019

SCOPEL, Vanessa Guerini. **Estudo da cidade** [recurso eletrônico]. rev. técnica: Ana Cristina Castagna, Caio Vinicius Higa e Magali Nocchi Collares Gonçalves. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia** 6. ed. rev e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVEROL, Aline Carneiro; GOIS, Gabriela Rodrigues. **Geografia da população** [recurso eletrônico]. rev. técnica: Alexandre João Appio. Porto Alegre: SAGAH, 2020.